



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 17/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracá, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AMR-COMÉRCIO DE PISCINA E BOMBAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 08.584.601/0001-09, com sede à Rua Professor Charles Fraga Moreira, n.º 601 – Jardim Europa, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Anderson Martins Ribeiro, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED], doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O Objeto do contrato é **AQUISIÇÃO DE TROCADOR DE CALOR PARA O CENTRO DE ATIVIDADES AQUÁTICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA/SP**. Conforme condições contidas nos Anexos do Proc. Adm. nº 563/2026 e dados da planilha a seguir:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Vir Unit.	Vir Total
01	1	Unid.	AQUISIÇÃO DE TROCADOR DE CALOR PARA O CENTRO DE ATIVIDADES AQUÁTICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXAS.	TSC140 full inverter Tholz 3 anos de garantia	R\$ 61.500,00	R\$ 61.500,00
Valor Total (R\$)						61.500,00

CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21. Proc. Adm 563/2026.

CLAÚSULA TERCEIRA DO FORNECIMENTO

3.1. O equipamento deverá ser entregue e instalado em um prazo máximo de 20 dias após a assinatura do contrato.

3.2. Local de Entrega Centro de Atividades Aquáticas do Município, localizada na Avenida Aeroporto nº 94, em Pedrinhas Paulista /SP.

3.3 A contratada deverá cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência do processo Adm 563/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



3.4 A empresa deverá prestar todas as orientações solicitadas pelo Poder Público Municipal, nas questões que envolvam o correto uso do equipamento.

3.5 A Prefeitura designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) Gestor: Hugo Rocha, CPF nº 421.006.258-88
- b) Fiscal: Renato Domenico Pomilio, CPF nº 367.182.378-09

CLAÚSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado a vista, após a conclusão da instalação do equipamento, e recebimento definitivo da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira

Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA SÉXTA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.08 – Sec. Mun. de Esporte

02.08.01 – Sec. Mun. de Esporte

27.812.0019.2082.0000 – Manutenção do Centro de Atividades Aquáticas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Desp 302 - F1)

CLAUSULA SETIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. Constituem obrigações da contratante:

7.1. Fiscalizar o recebimento do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



7.2. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

7.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato

CLAÚSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, competirá à contratada:

a) - Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

b) - Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para o processo administrativo;

c) - Não sub-contratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente processo administrativo, salvo motivo justificado e autorização expressa do órgão gerenciador.

d) - Cumprir os prazos e horários de entrega, bem como substituir no todo ou em partes, às suas expensas, produtos que estiverem com defeito.

e) - Entregar produtos com as especificações de qualidade postas no presente edital. (Anexo-IV).

CLAUSULA NONA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

9.1 - Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão do Contrato.

9.2 - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

CLAÚSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 6 meses a contar da data de sua publicação.

10.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 107, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

10.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1 - A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



11.2 - A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO COMPETENTE

12. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracá, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 23 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal
Contratante

AMR-COMÉRCIO DE PISCINA E BOMBAS LTDA

Anderson Martins Ribeiro – Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____